

RESOLUÇÃO Nº.1342 /2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações da 249ª Reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde realizada em 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Regimento Interno da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS - MENP SUS do Estado do Espírito Santo, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Flávio Soares Romanha
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1342/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário de Estado da Saúde /ES

(Anexo)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



SISTEMA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- SiNNP-SUS

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO
ESPÍRITO SANTO - MENP-SUS-ES

Vitória
2023

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS CAPIXABA

A Mesa de Negociação Permanente do Sistema Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (SiNNP-SUS) no estado do Espírito Santo, instituída conforme deliberação do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES), Resolução nº 798, de 19 de setembro de 2013, na 140ª Reunião Ordinária do CES, devidamente ratificada por intermédio da Resolução nº 708 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (MNNP-SUS), reger-se-á nos termos do presente Regimento Interno de Funcionamento, da seguinte forma:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Mesa de Negociação Permanente do SiNNP-SUS no Estado do Espírito Santo, doravante denominada Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde Capixaba (MENP-SUS-ES), constitui-se em um fórum permanente de negociação entre o gestor público - e entidades representativas dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Espírito Santo, cabendo-lhe dar tratamento às questões pertinentes à força de trabalho empregada em seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único. Por este Regimento Interno, a MENP-SUS-ES ratifica objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos adotados na metodologia institucional da MENP-SUS-ES (Mesa Nacional de Negociação – SUS) e do SiNNP-SUS (Sistema Nacional de Negociação Permanente – SUS), e cuida da forma de constituição, estruturação, regras de funcionamento e dos procedimentos formais do processo negocial.

CAPÍTULO II Da Constituição da MENP-SUS-ES

Art. 2º A MENP-SUS-ES é constituída, de forma paritária, por duas bancadas, com 9 (nove) integrantes cada, titulares e igual número de suplentes, sendo uma bancada de representantes do Gestor Público, e uma bancada de entidades representativas dos trabalhadores do SUS-ES, da seguinte forma:

I. Bancada de Gestores:

1. 01 (um) representante do Gabinete do Secretário de Estado da saúde;
2. 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento (SSAFAS);
3. 01 (um) representante do COSEMES;
4. 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde (SSAS);

5. 01 (um) representante da Gerencia de Recursos Humanos (GERH/SESA);
6. 01 (um) representante da Secretaria de Estado e Recursos Humanos (SEGER);
7. 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa e Inovação na Saúde (ICEPI);
8. 01 (um) representante da Fundação Estadual de Inovação em Saúde (INOV Capixaba);
9. 01 (um) representante da Federação das Antas Casas e Hospitais Filantrópicos (FEHOFES).

II. Bancada dos Trabalhadores:

1. 01 (um) representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo (SINDIENFERMEIROS);
2. 01 (um) representante do sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo (SINFES);
3. 01 (um) representante do sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo (SIMES);
4. 01 (um) representante do sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo (SINODONTO);
5. 01 (um) representante do sindicato dos Psicólogos do Estado do Espírito Santo (SINDPSI-ES);
6. 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDSAÚDE-ES);
7. 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (SINDIPÚBLICOS);
8. 02 (dois) representantes das Centrais Sindicais (CUT e CTB).

Parágrafo Único. Por acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo e de outras entidades sindicais como novos integrantes ou observadores da MENP-SUS- ES.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 3º Constituem objetivos da MENP-SUS-ES:

- I. Contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, garantindo o acesso, a humanização, a resolubilidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- II. Participar dos processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, integrando-se, assim, ao SiNNP-SUS;
- III. Colaborar e participar da negociação da Pauta Estadual de Reivindicações dos

- trabalhadores do SUS.
- IV. Discutir, propor e encaminhar de para pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS);
 - V. Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;
 - VI. Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolubilidade e de qualidade dos serviços prestados à população;
 - VII. Tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado;
 - VIII. Propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de saúde, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;
 - IX. Contribuir para a pactuação das condições apropriadas para a instituição de um Sistema Estadual de Educação Permanente, contemplando as necessidades dos serviços e territórios de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;
 - X. Dar tratamento aos conflitos e às demandas administrativas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas especificamente no Âmbito Estadual de atuação;
 - XI. Discutir os conflitos e as demandas administrativas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas especificamente em seu âmbito regional de atuação;
 - XII. Colaborar com a estimulação para implantação de Mesas Permanentes de Negociação no âmbito dos Municípios.
 - XIII. Propor condições apropriadas para a instituição de um sistema Estadual de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;
 - XIV. Fomentar práticas que garantam o trabalho decente, digno e humanizado na área da saúde;
 - XV. Atuar de forma a pautar a saúde e a segurança do trabalhador como prioridade da gestão, e a diminuir a precarização dos vínculos de trabalho na área da saúde.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

Art. 4º A MENP-SUS-CAPIXABA apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- I. Da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
- II. Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- III. Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins

previstos em lei;

- IV. Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública a observância do preceito constitucional da eficiência, o qual inclui, além da obediência à lei, a resolubilidade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional na prestação dos serviços de interesse público;
- V. Da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- VI. Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- VII. Da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos da categoria e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º A MENP-SUS-ES também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- I. Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- II. Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;
- III. Do direito de acesso à informação;
- IV. Do direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos;
- V. Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- VI. Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o Desempenho de suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO V Da Estruturação

Art. 6º A MENP-SUS-CAPIXABA estrutura-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A estrutura vertical da MENP-SUS ES corresponde a sua integração ao SiNNP-SUS, da qual decorrem os seguintes efeitos:

- I. Direito à participação em todas as atividades e eventos assegurados aos integrantes do SiNNP-SUS;
- II. Acesso a todos os recursos e serviços disponibilizados aos integrantes do SiNNP-SUS;

III. Acesso operacional à MNNP-SUS, por intermédio das suas Secretarias Executivas.

§ 2º A estrutura horizontal da MENP-SUS-ES poderá ser constituída por Grupos de Trabalho (GT) ou Comissões Temáticas (CT) de interesse comum.

§ 3º Os GT ou as CT terão por finalidade subsidiar as discussões da MENP-SUS-ES, a quem compete determinar suas abrangências e prazos de funcionamento.

§ 4º Ao final dos trabalhos, os GTs ou as CTs elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas para apreciação e aprovação pela MENP-SUS-ES.

CAPÍTULO VI

Das Prerrogativas e Competências

Art. 7º O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho, específicos da sua área de abrangência, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

Parágrafo Único. Os conflitos e as demandas decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho, de caráter geral do SUS, com as garantias ora estabelecidas, serão tratados tanto no âmbito da MENP-SUS-ES, como também no SiNNP-SUS.

CAPÍTULO VII

Do Estímulo à Instância de Negociação

Art. 8º As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas / consensuadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores do SUS, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII

Do Caráter Deliberativo e Sistema Decisório

Art. 9º A reunião da MENP-SUS-ES somente será instalada se presentes a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) das partes que a compõem e suas deliberações serão tomadas por consenso.

§ 1º Considerando o caráter consultivo do SiNNP-SUS, segundo dispõe o Art. 2º, letra “e” do Protocolo da MNNP-SUS instituidor desse organismo, a MENP-SUS-ES poderá recorrer a consultas e solicitar-lhe orientações, sempre que qualquer das partes entenderem necessário.

§ 2º Inexistindo consenso para a tomada de decisões, as proposições divergentes poderão se encaminhadas para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Saúde, desde que haja acordo entre as partes para a adoção dessa providência.

Art. 10 Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MENP-SUS ES deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

CAPÍTULO IX

Das Regras e Procedimentos Formais do Processo de Negociação

Seção I

Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 11 O processo de negociação na MENP-SUS-ES será coordenado por um representante escolhido na reunião anterior em sistema de rodízio, intercalando gestor e representantes das entidades sindicais.

§ 1º A bancada de gestores/as e a bancada de trabalhadores/as indicarão seus respectivos coordenadores.

§ 2º Para organização e operacionalização da MENP-SUS-ES, fica constituída uma Secretaria Executiva, a ser nomeada pelo Secretário Estadual da Saúde, com a finalidade de articular e encaminhar os trabalhos de acordo com a agenda deliberada em plenária da Mesa, sob a responsabilidade de um Secretário Executivo.

§ 3º A Secretaria Executiva, após instauração, deverá ser aprovada pela plenária da MENP- SUS-CAPIXABA.

§ 4º Compete à Secretaria Executiva da MENP-SUS ES, entre outras atribuições que lhes forem expressamente conferidas:

- I. Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema de negociação;
- II. Convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- III. Definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e o horário das reuniões extraordinárias da MENP-SUS-ES, quando esta estiver impossibilitada de assim decidir;
- IV. Receber itens, e elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;
- V. Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

- VI. Secretariar as reuniões;
- VII. Elaborar atas de reuniões e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- VIII. Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo de negociação;
- IX. Encaminhar providências para participação em atividades e eventos programados no âmbito do SiNNP-SUS;
- X. Encaminhar, periodicamente, informativos e documentos oficiais à sala virtual de apoio à Negociação do Trabalho no SUS.

Seção II Do Facilitador do Processo

Art. 12 A MENP-SUS-ES poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à formulação e à forma de funcionamento da MENP-SUS-ES, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

§ 2º O facilitador do processo será indicado de comum acordo pelos integrantes da MENP-SUS-ES.

§ 3º Na impossibilidade de indicação por comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela MENP-SUS-ES.

Seção III Da Assessoria Técnica e Mediação

Art. 13 As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na MENP-SUS-ES, incluindo os GTs ou as CTs, desde que previamente acordadas.

Art. 14 Em caso de impasse, poderá ser nomeado como mediador um representante de entidade da sociedade civil, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Seção IV Dos Procedimentos Negociais

Art. 15 As questões trazidas pelos partícipes deverão ser escritas e arrazoadas.

Parágrafo Único. Ao partícipe, a quem é dirigida à questão, poderá apresentar sua avaliação por escrito, arrazoando sua posição frente ao que lhe foi apresentado, em prazo estabelecido pela Coordenação, preferencialmente, de comum acordo ou, não sendo isso possível, o mesmo não poderá ultrapassar a 7 (sete) dias, prorrogáveis, de comum acordo, por até mais 7 (sete) dias.

Seção V Das Reuniões

Art. 16 Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da MENP-SUS-ES, serão mensais, sendo na primeira terça feira do mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, por demanda de qualquer uma das bancadas, desde que aprovada pelo/a Coordenador/a.

§ 1º Em conjunturas especiais e em comum acordo, poderão ser propostos calendários complementares de reuniões extraordinárias, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência aos membros da MENP-SUS-ES.

§ 2º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta que conformará a ordem do dia.

§ 3º Convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta, definição de datas e outros poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, fazendo-se a devida anotação na respectiva ata.

§ 4º A MENP-SUS-ES deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Previamente, os partícipes receberão, por meio eletrônico, a convocação formal, acompanhada da pauta da reunião, da ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídios;
- II. Os partícipes deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à sua realização;
- III. Em situações excepcionais e em comum acordo, os partícipes poderão apresentar itens extraordinários na pauta, com prazo inferior ao previsto.
- IV. A convocação dos partícipes para a reunião ordinária será encaminhada no prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à sua realização;
- V. A convocação informará a data e o local da reunião e a proposta de pauta, cabendo à MENP-SUS-ES decidir sobre esta, no dia da reunião.

Seção VI Da Formalização de Resultados

Art. 17 As decisões da MENP-SUS-ES serão registradas em atas ou em protocolos, dependendo da sua complexidade.

§ 1º Os protocolos da MENP-SUS-ES conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º A MENP-SUS-ES adotará modelos de protocolos e seguirá orientações padronizadas desde que formalmente recomendados pelo SiNNP-SUS ou pela MNNP- SUS.

Art. 18 Os assuntos tratados pela MENP-SUS-ES serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos partícipes.

Art. 19 Todos os documentos pertinentes à MENP-SUS-ES serão públicos, arquivados na SESA, além de permanecerem disponíveis via Sistema E-Docs, e terão cópias enviadas, trimestralmente, ao SiNNP-SUS. Os protocolos deverão ser encaminhados ao CES para homologação e publicação nos meios de comunicação disponíveis no CES e SESA.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 20 O descumprimento deste Regimento será considerado como rompimento das bases fundamentais da MENP-SUS-ES e do próprio SiNNP-SUS.

Art. 21 Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias referentes à aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos representantes da MENP-SUS-ES.

Art. 22 Compete, exclusivamente, à MENP-SUS-ES decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Art. 23 O custeio das despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Mesa fica sob responsabilidade do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Parágrafo Único - Cabe a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento - SSAFAS/SESA em parceria com o CES-ES incluir no seu orçamento recursos financeiros pertinentes e disponibilizar espaço físico, recursos materiais e funcionários para dar suporte às atividades administrativas da Mesa.

Art. 24 Os trabalhadores de instituições públicas e privadas, membro da MENP-SUS-ES serão liberados do trabalho para o exercício de suas atividades, sem prejuízo de qualquer natureza no seu órgão de origem.

Art. 25 Os representantes da MENP-SUS ES, não receberão qualquer remuneração por sua participação na Mesa e os serviços prestados serão considerados como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 27 Após aprovação deste Regimento pelo Conselho Estadual de Saúde as bancadas dos Gestores e dos Trabalhadores terão o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 28 Após aprovação deste Regimento pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, a SESA estruturará a Secretaria Executiva, providenciando espaço físico e equipamentos, para o pleno funcionamento da MENP-SUS ES.

Paragrafo único: O Secretário de Estado da Saúde designará um servidor público efetivo da saúde como responsável pelos trabalhos da Secretária Executiva que deverá ser aprovado pelo plenário da MENP-SUS-ES de acordo com o Art. 11 deste regimento.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Flávio Soares Romanha
Presidente do CES-ES

Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Estadual da Saúde do Espírito Santo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES

assinado em 22/12/2023 14:24:49 -03:00

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES

assinado em 20/12/2023 12:19:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2023 14:24:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-49CN69>